



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

### DECRETO Nº. 2.367, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece medidas temporárias para a diminuição das despesas e contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando o início do novo mandato político e o compromisso da nova gestão com a implementação de medidas que garantam a sustentabilidade financeira do Município;

Considerando a obrigação de priorizar o uso racional dos recursos públicos para assegurar a continuidade e a melhoria na prestação dos serviços essenciais à população;

Considerando o cenário econômico atual e a importância de adotar estratégias para evitar o aumento de despesas não prioritárias, promovendo maior equilíbrio nas contas públicas;

Considerando a necessidade de adequação das despesas públicas municipais aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que o Município de Campina Grande do Sul é devedor do Município de Antonina do precatório referente aos autos nº 0008439-67.2019.8.16.7000, que ultrapassava o montante de R\$ 18.998.666,43 (dezoito milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), em agosto/2024, conforme INFORMAÇÃO Nº. 10775706 – P-SEP-DGP-DCGA, cujas parcelas 04 e 05, e ainda, parte do saldo da parcela 03, não paga em 2024, somam aproximadamente R\$ 17.370.252,85 (dezessete milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), à data base de agosto/2024, que deverão ser pagas impreterivelmente até 2026.

Considerando que cabe a administração pública adotar medidas direcionadas a preservar a execução orçamentária dentro dos limites e parâmetros legais;

Considerando, por fim, que há necessidade de redução de despesas e de movimentação financeira com o objetivo de se manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para cumprimento de todas as obrigações assumidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas temporárias para a diminuição das despesas e contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

**Parágrafo único.** As medidas administrativas previstas neste Decreto têm por objetivo a otimização dos recursos orçamentários existentes, a qualificação dos gastos públicos e a manutenção dos investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local.

**Art. 2º** Em decorrência dos objetivos deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas administrativas para otimização das despesas e contenção de gastos:

I - controlar as despesas com pessoal, incluindo a suspensão da realização de jornada extraordinária de trabalho e de despesas com diárias e passagens aéreas;

II - suspender a concessão de vantagens ou adequações de remuneração aos servidores públicos e agentes políticos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal;

III - suspender a participação de servidores em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação presencial e virtual, que acarretem custos ao Município;

IV - abster-se da contratação de novos serviços ou aquisições que não estejam previamente previstos no orçamento ou sejam indispensáveis ao funcionamento da administração;

V - suspender o apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por intermédio de convênios, copatrocínios ou instrumentos congêneres;

VI - cessar despesas com fornecimento de kit lanches e/ou coffee break.

**Parágrafo único.** As medidas acima poderão ser excepcionadas em caso de interesse público, devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** As secretarias deverão implementar medidas de controle e redução de consumo, especialmente em:

I - energia elétrica, priorizando o uso racional e evitando desperdícios;

II - água, promovendo ações de economia em prédios e espaços públicos;

III - combustíveis, restringindo o uso de veículos oficiais às atividades essenciais, com monitoramento de quilometragem e abastecimento.

**Art. 4º** Visando o equilíbrio das contas públicas todas as Secretarias Municipais deverão realizar as reduções de gastos necessários, em qualquer fonte de recursos no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até igual período mediante justificativa.

Campina Grande do Sul, 30 de janeiro de 2025.

**LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**  
Prefeito Municipal